



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 33

Disponibilização: 24/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

Turma Recursal - SJMT

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 33

Disponibilização: 24/02/2021

Turma Recursal - SJMT

JUÍZA PRESIDENTE: DRA. CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES
Diretora do Núcleo de Apoio à Turma Recursal: MÁRCIA REGINA RODRIGUES TORTATO
Expediente do dia 23 de fevereiro de 2021 - Boletim nº 23/2021

Decisão/Ato Ordinatório nos processos virtuais abaixo:

01

0024770-15.2007.4.01.3600

Recurso Inominado

Recdo: LUCIDIO FERREIRA MENDES FILHO
Advdo: MT00013862 - FERNANDA DE FARIA MENDES SILVA
Recte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advdo: MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
Advdo: MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
Advdo: MT00006734 - MARCELO PESSOA

ATO ORDINATÓRIO:

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo Interno apresentado pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

02

0008263-56.2019.4.01.3600

Recurso Inominado

Recdo: LUIS GONZAGA DO NASCIMENTO FILHO
Advdo: MT00020387 - WALDILSON ARRUDA DOS SANTOS
Advdo: MT00018989 - DANILO GREGORY SOARES DA SILVA
Recte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: "(...)"

2. Reputo correta a objeção da autarquia. Segundo o art. 14, §2º do RITNU, em caso de inadmissibilidade de PUIF por se considerar que a pretensão é de reexame de matéria fática, o julgamento do agravo cabe à própria TNU ou TRU. 3. O voto proferido quando do julgamento do agravo o foi por órgão incompetente. Chamo, assim, o feito à ordem e acolho os embargos. 4. Remetam-se à TRU para análise do agravo."